



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 11.870, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2020-2023 para o exercício 2023, em conformidade com a Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - A segunda Revisão do Plano Plurianual 2020-2023 decorre de ajustes em atributos da estrutura programática de alguns órgãos da Administração Estadual em função de aprimoramentos qualitativos.

Art. 2º - A Revisão baseada nos arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, apresenta para o exercício de 2023, os Anexos integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Metodologia do PPA 2020-2023;

II - Anexo II - Categorias Estratégicas do PPA 2020-2023 e Políticas Públicas Relacionadas;

III - Anexo III - Cenário Socioeconômico e Fiscal;

IV - Anexo IV - Diagnósticos Regionais;

V - Anexo V - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual;

VI - Anexo VI - Síntese dos Elementos Alvo da Revisão do PPA - Exercício 2023;

VII - Anexo VII - Programas e Ações da Administração Pública Estadual - Exercício 2023.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, deverá publicar atualização do Plano Plurianual 2020-2023, considerando as alterações contidas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, incluindo o Anexo de Programas, em até 30 dias após publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXOS
SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
CADERNO II